



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 26 / 05 / 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E REGULAMENTA AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tururu, com o objetivo de modernizar a gestão legislativa, viabilizar a oferta digital de serviços, ampliar a transparência pública, fortalecer a participação cidadã e assegurar maior eficiência nas atividades da Casa Legislativa.

Art. 2º - A implementação do Programa de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – foco no cidadão;
- II – acesso universal aos serviços públicos digitais;
- III – transparência e publicidade;
- IV – inovação e uso de tecnologias abertas e interoperáveis;
- V – eficiência e sustentabilidade na gestão pública;
- VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VII – inclusão digital e acessibilidade;
- VIII – participação e controle social.

Art. 3º - O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tururu obedecerá às seguintes diretrizes:

I – manutenção e atualização contínua dos serviços digitais disponibilizados, assegurando sua evolução tecnológica;

II – ampliação progressiva da oferta de serviços digitais à população;

III – fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão, por meio de canais digitais acessíveis e eficazes;

IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social, visando à redução das desigualdades;

V – busca contínua pela melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 23 / 05 / 2025



Art. 4º - A Câmara Municipal de Tururu poderá instituir mecanismos voltados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais essenciais à transformação digital, com os seguintes objetivos:

I – elaborar e avaliar estratégias, conteúdos e programas voltados ao aprimoramento das competências digitais dos servidores;

II – pesquisar, desenvolver e aplicar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos, visando à construção de soluções centradas na transformação digital.

Art. 5º - Compete ao Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tururu:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, garantindo sua acessibilidade e transparência;

II – monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas digitais de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – eliminar exigências documentais desnecessárias por meio da interoperabilidade de dados.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Tururu deverá, sempre que possível, viabilizar a solicitação de serviços pelos cidadãos por meio eletrônico, através de suas Plataformas Digitais, as quais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e os regulamentos internos da Casa Legislativa.

Art. 7º - Os serviços digitais públicos atualmente em operação na Câmara Municipal de Tururu incluem:

I – portal da Transparência;

II – legislação Municipal;

III – transmissão ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – e-mail e redes sociais oficiais;

V – sistema de Ouvidoria eletrônica (e-OUV);

VI – serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

VII – sistema de Controladoria Interna;



VIII – ferramenta de Transparência Pública;

IX – registros de Comissões e Sessões Plenárias;

Art. 8º - A coordenação e a execução do Programa de Governo Digital serão de responsabilidade da Mesa Diretora, que poderá instituir comissões ou grupos de trabalho específicos para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 9º - A implementação do Programa será gradativa e seguirá as seguintes etapas:

I – diagnóstico dos processos e serviços existentes;

II – planejamento estratégico da transformação digital;

III – implantação de soluções tecnológicas;

IV – capacitação dos servidores;

V – monitoramento e avaliação contínua dos resultados

Parágrafo único. O planejamento e execução poderão contar com o apoio de instituições públicas, consórcios, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas em tecnologia e governo digital.

Art. 10 - A Câmara Municipal deverá assegurar a transparência ativa por meio da disponibilização de informações públicas em linguagem acessível, com uso de dados abertos e atualizados.

Art. 11 - Será assegurado o acesso público, por meio digital, às seguintes informações e serviços:

I – dados sobre sessões, proposições, votações e demais atos legislativos;

II – acompanhamento do trâmite de processos administrativos e legislativos;

III – relatórios financeiros, informações sobre licitações, contratos e execução orçamentária;

IV – canais de comunicação com os vereadores e com os setores administrativos da Câmara.

Art. 12 - O Programa fomentará o uso de plataformas digitais como instrumentos de consulta pública, apresentação de sugestões legislativas e promoção da participação popular, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - As soluções tecnológicas adotadas no âmbito do Programa deverão assegurar plena acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com a



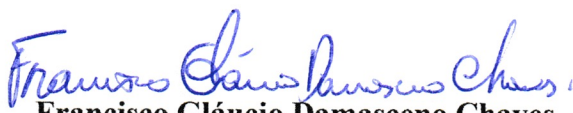
legislação vigente, especialmente o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência.

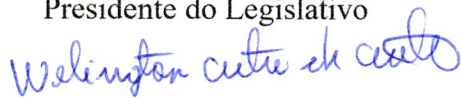
Art. 14 - A Mesa Diretora poderá editar normas complementares com vistas à regulamentação dos procedimentos, prazos, atribuições e metas relacionadas à implementação e ao acompanhamento do Programa de Governo Digital.

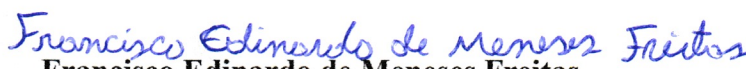
Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tururu, sendo permitida a abertura de créditos suplementares, caso necessário, para assegurar sua plena efetivação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo


Wellington Costa de Castro
1º Secretário


Francisco Edinardo de Meneses Freitas
Vice-Presidente


Magda Maria Barbosa
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, cujo escopo é regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Tururu, os princípios e diretrizes preconizados pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que versa sobre o Governo Digital e a prestação digital de serviços públicos.

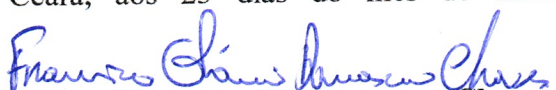
A crescente complexidade da gestão pública e as exigências de uma sociedade cada vez mais conectada impõem ao Poder Legislativo o dever de se modernizar, adotando práticas compatíveis com os paradigmas da era digital. Nesse contexto, a transformação digital da administração pública configura-se não apenas como uma tendência, mas como uma necessidade premente para o aprimoramento da eficiência institucional, o fortalecimento da transparência, a democratização do acesso à informação e a ampliação dos canais de participação cidadã.

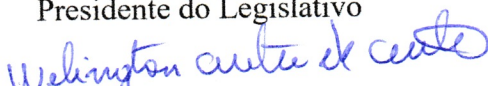
A proposta ora apresentada busca inserir a Câmara Municipal de Tururu no rol das instituições que se antecipam aos desafios contemporâneos, ao estabelecer um marco normativo que discipline a governança digital no Poder Legislativo local. Entre os pilares da proposta, destacam-se a modernização dos processos internos, a promoção da acessibilidade digital, a disponibilização de dados em formato aberto, o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, e o estímulo à participação social mediada por tecnologias da informação.

Ressalte-se que a iniciativa se encontra em plena consonância com os dispositivos da Lei nº 14.129/2021, bem como com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, conferindo respaldo legal e segurança jurídica à sua implementação. Ao promover a digitalização dos serviços e o fortalecimento de sua atuação institucional por meio de ferramentas tecnológicas, esta Câmara reafirma seu compromisso com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, inovação e transparência, aproximando-se da sociedade e consolidando-se como um agente ativo na promoção da cidadania digital.

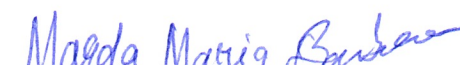
Diante da relevância da matéria e de seus evidentes benefícios à administração legislativa e à população, submetemos este Projeto de Resolução à elevada consideração dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo no processo de modernização do Legislativo Municipal e no fortalecimento da democracia no município de Tururu. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo


Wellington Costa de Castro
1º Secretário


Francisco Edinardo de Meneses Freitas
Vice-Presidente


Magda Maria Barbosa
2ª Secretária